ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / PI

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2026

A empresa **MESTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.155.716/0001-29, com sede na Rua da Sibipiruna, nº 117, sala 101, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP: 88.056-364, vem, mui respeitosamente, à vossa presença, por intermédio da sua sócia administradora, Sra. **CECILIA IUNG SCHWANCK**, brasileira, empresária, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 5228135 – SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.496.820-35, apresentar

Pedido de Esclarecimento

Item 1 – Monitores Multiparâmetros
Em relação à exigência de **"acesso e visualização em sua própria tela das imagens médicas (raios X, ressonâncias, tomografias, etc.) através do protocolo DICOM 3.0"**, constante das especificações técnicas do monitor multiparamétrico, solicitamos esclarecimento quanto à efetiva necessidade clínica e operacional dessa funcionalidade, considerando a finalidade assistencial do equipamento e a possibilidade de atendimento por diferentes soluções tecnológicas.
Inicialmente, cabe destacar que os monitores multiparamétricos possuem como finalidade principal a monitorização contínua dos parâmetros fisiológicos do paciente, permitindo o acompanhamento de suas condições clínicas em tempo real. Nesse contexto, a funcionalidade de acesso e visualização de exames de imagem, como radiografias, tomografias e ressonâncias magnéticas, representa um recurso adicional de consulta a informações diagnósticas, não estando diretamente relacionada às funções essenciais de monitorização dos sinais vitais.
Embora a disponibilidade dessas imagens possa contribuir para a avaliação clínica e para a integração das informações assistenciais, entende-se que sua visualização diretamente na tela do monitor multiparamétrico não constitui, necessariamente, condição indispensável ao desempenho de suas funções primárias, especialmente quando a instituição dispõe de outros meios para consulta aos exames.
Dessa forma, considerando a finalidade principal do equipamento, entendemos ser pertinente esclarecer a necessidade clínica específica que justifica a obrigatoriedade dessa funcionalidade, uma vez que sua exigência como critério eliminatório poderá restringir a participação de equipamentos que atendam integralmente aos requisitos essenciais de monitorização, desempenho e segurança do paciente, mas que não disponham desse recurso adicional.
Adicionalmente, caso a Administração entenda que a visualização de imagens médicas diretamente na tela do monitor seja indispensável às rotinas assistenciais da instituição, consideramos importante observar que existem diferentes soluções tecnológicas capazes de proporcionar essa funcionalidade, não sendo o acesso direto pelo protocolo DICOM 3.0 a única alternativa técnica possível.
Como exemplo, os monitores multiparamétricos **Philips MX450, MX500 e MX550** disponibilizam recursos que permitem o acesso, a exibição e a operação de aplicações remotas previamente configuradas, hospedadas em servidor Citrix XenApp disponibilizado pela instituição ou por meio do PIC iX Web, possibilitando a consulta a exames e informações provenientes de sistemas hospitalares diretamente na tela do equipamento.
De maneira semelhante, monitores multiparamétricos **Mindray** podem disponibilizar o recurso **iView**, que permite a utilização de aplicações clínicas hospitalares, incluindo visualizadores de imagens PACS e sistemas de prontuário eletrônico, diretamente na interface do monitor.
Esses exemplos demonstram que a funcionalidade de acesso e visualização de imagens e informações clínicas pode ser disponibilizada por diferentes arquiteturas de integração, sem que o próprio monitor necessariamente realize essa operação diretamente por meio do protocolo DICOM 3.0.
Nesse sentido, é importante distinguir a utilização de um protocolo específico de comunicação da efetiva funcionalidade assistencial pretendida, uma vez que diferentes tecnologias podem proporcionar resultados operacionais semelhantes, desde que observadas a compatibilidade com os sistemas hospitalares existentes, a segurança das informações e a preservação das funções essenciais de monitorização.
Assim, caso a necessidade clínica identificada pela Administração esteja relacionada exclusivamente à possibilidade de consulta e visualização de exames na tela do equipamento, a limitação dessa funcionalidade a

uma única tecnologia poderá restringir a participação de soluções que atendam à mesma finalidade assistencial por outros métodos de integração.
Considerando os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, entendemos ser pertinente avaliar a proporcionalidade da exigência em relação à finalidade principal do equipamento, bem como a possibilidade de aceitação de diferentes soluções tecnológicas capazes de atender às necessidades da instituição.
Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
1. Considerando que a finalidade principal do monitor multiparamétrico é a monitorização contínua dos parâmetros fisiológicos do paciente, e que a visualização de exames de imagem constitui uma funcionalidade adicional, entendemos que a exigência de acesso e visualização de imagens médicas diretamente na tela do equipamento, por meio do protocolo DICOM 3.0, poderá ser desconsiderada como requisito obrigatório, permitindo a participação de monitores que atendam integralmente às demais especificações técnicas e assistenciais do edital. **Está correto nosso entendimento?**
2. Caso a Administração considere indispensável a manutenção da funcionalidade de visualização de exames de imagem diretamente na tela do monitor multiparamétrico, solicitamos esclarecer qual a necessidade clínica ou operacional específica que fundamenta essa exigência e se **serão aceitos equipamentos que disponibilizem essa mesma funcionalidade por meio de outras tecnologias de integração com sistemas hospitalares, como Citrix XenApp, PIC iX Web, iView ou soluções tecnicamente equivalentes, ainda que não utilizem diretamente o protocolo DICOM 3.0**, desde que comprovada sua capacidade de acesso e visualização das imagens médicas e sua compatibilidade com a infraestrutura da instituição.
Entendemos que os esclarecimentos solicitados contribuirão para a adequada definição das funcionalidades efetivamente necessárias à prestação dos serviços assistenciais, permitindo, quando tecnicamente viável, a participação de um maior número de fabricantes e fornecedores, sem prejuízo da qualidade, da segurança do paciente e das necessidades operacionais da instituição.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2026.

CECILIA IUNG SCHWANCK
CPF/MF n° 007.496.820-35